



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 02-JP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1.989.-

Veda ao Poder Executivo Municipal alienar áreas de terreno que façam parte de vias públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica vedado ao Poder Executivo Municipal de Formosa, Estado de Goiás, alienar áreas de terreno que façam parte de vias públicas, tais como ruas, avenidas, praças, áreas de lazer e outras, deste Município, sem prévia autorização legal, emanada do Poder Legislativo Municipal.

Artº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 1.989.-

Jair Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.-

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra

Evandina Gomes Fugliani
Aux. de Administração.-